



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 03/17

Aprova o Regulamento do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica do Curso de Direito.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica do Curso de Direito, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA DO
CURSO DE DIREITO DA UNIFEBE**

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 03/17, de
23/02/2017.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Este Regulamento normatiza as atividades do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica do Curso de Direito, que possui como finalidade oportunizar aos acadêmicos a associação entre a teoria e a prática do Direito.

**CAPÍTULO II
DO COORDENADOR**

Art. 2º O Coordenador do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica do Curso de Direito é um professor do Curso de Direito, com a titulação mínima de Mestre, com competência para atuar em juízo, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e nomeado pelo Reitor do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, competindo-lhe:

I – Orientar e monitorar o Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica conforme preceitos legais;

II – Acompanhar, com os demais professores, as atividades práticas, simuladas ou reais, desenvolvidas pelos estagiários participantes do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica;

III – Assinar as correspondências, certidões, declarações, referentes às atividades do Estágio;

IV – Propor modificações no presente Regulamento ao Coordenador do Curso;

V – Deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no Estágio;

VI – Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição das atividades atinentes ao Estágio, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;

VII – Emitir comunicações internas inerentes ao desempenho da função;

VIII – Desenvolver projetos de extensão jurídica, envolvendo os estagiários, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços voluntários e assessoria jurídica à entidades comunitárias;

IX – Inspecionar e avaliar o desenvolvimento das atividades externas do Estágio;

X – Apresentar, anualmente, ao Coordenador do Curso relatório das atividades inerentes ao Estágio;

XI – Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo professor com a titulação mínima de Mestre apto ou com disponibilidade para assumir a Coordenação de Estágio a que se refere o artigo 2º, poderá ser indicado um professor com a titulação de Especialista.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 3º É professor do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica o docente com a titulação mínima de Mestre devidamente credenciado ou autorizado para o exercício do magistério na referida disciplina e com competência para atuar em juízo, competindo-lhe:

I – Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;

II – Efetuar o controle de frequência dos estagiários;

III – Observar todos os procedimentos, manuais, guias e formulários internos do NPJ;

IV – Assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável nos Níveis III e IV, as petições e demais manifestações encaminhadas ao Poder Judiciário;

V – Fazer reavaliação da triagem inicial de carência dos pretendentes ao serviço de assistência judiciária, oferecido nos Níveis III e IV do Estágio;

VI – Realizar as audiências relacionadas aos processos patrocinados pelo NPJ, quando lotado nos níveis III, IV e V e, acompanhar, tanto quanto possível, os estagiários na realização da Prática Forense;

VII – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

VIII – Elaborar plano de atividades e relatar os resultados que comporão o relatório final do Estágio;

IX – Zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico, sob sua responsabilidade;

X – Desenvolver projetos de extensão jurídica, envolvendo os estagiários, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços voluntários e assessoria jurídica às entidades comunitárias;

XI – Desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I

Do Tempo de Estágio

Art. 4º A disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica apresenta carga horária de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, correspondente a Prática de Escritório e a Prática Forense.

§ 1º. A oferta da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica ocorre em 5 (cinco) semestres consecutivos, iniciando-se na 5ª Fase, sendo desenvolvida em 5 (cinco) Níveis, identificados como Níveis I, II, III, IV e V.

§ 2º. As atividades são realizadas no Campus da UNIFEBE ou em locais determinados pela Instituição.

§ 3º. Não serão validados estágios realizados em locais diversos ao NPJ, exceto quando houver parcerias institucionais; ou anteriores ao período destinado à disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica.

§ 4º. A realização das atividades de Estágio Orientado de Prática Jurídica deve obedecer ao Calendário Acadêmico da UNIFEBE, salvo autorização expressa da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Seção II

Da estrutura dos Níveis do Estágio

Art. 6º A disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, desenvolvida em Níveis identificados como I a V, será cumprida da seguinte forma:

I – Prática de Escritório e;

II – Prática Forense.

Art. 7º A Prática de Escritório desenvolve-se de forma simulada, nos Níveis I e II e de forma real e simulada nos Níveis III a V.

I – Na modalidade de Prática de Escritório, além dos atendimentos, encontram-se presentes as seguintes atividades:

a) Participação em palestras em escolas da rede municipal e estadual ou em outro seguimento comunitário, nos Níveis I e II;

b) Participação da resolução de *cases* nos Níveis III e IV, em parceria ou não com escritórios de advocacia ou outras entidades internas ou externas, envolvendo as áreas de Direito Comercial – Sociedades ou Títulos de Crédito, Constitucional e Administrativo no Nível III e Trabalhista, Ambiental e Comercial – Falência-Recuperação Empresarial no Nível IV, podendo haver a inclusão de outras áreas não abrangidas nos Atendimentos da Assistência Judiciária.

II – Havendo convênios firmados com a UNIFEBE e entidades públicas ou privadas, ou atividades institucionais com o objetivo de associar teoria e prática relacionadas à área jurídica, como forma de extensão, ficará facultado ao acadêmico a permuta de até 12 (doze) horas de atividades da Prática de Escritório, de acordo com o número de vagas, programação e cronogramas próprios a serem desenvolvidos pela Coordenação do NPJ;

III – A disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, na modalidade de Prática de Escritório, é cumprida semanalmente com a presença dos estagiários nos locais designados para realização de atividades por um período de 4 (quatro) horas durante o semestre letivo, correspondente a 60 (sessenta) horas. Essas horas serão direcionadas ao atendimento na Assistência Judiciária de acordo com a agenda específica de trabalho, sendo direcionadas 8h/a para os estudos dos *cases* e formatação dos respectivos pareceres, mediante solicitação prévia ao coordenador do NPJ;

IV – Em razão de sua estrutura específica, a Prática de Escritório no Nível V, será desenvolvida em períodos sequenciais, cabendo à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e Coordenação do Curso decidirem sobre casos excepcionais quanto à realização do estágio em períodos não-sequenciais.

Art. 8º A disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, na modalidade de Prática Forense, será cumprida, em todos os níveis de estágio, junto aos órgãos públicos e corresponderá a carga horária de 15 (quinze) horas por semestre.

Seção III

Da Prática de Escritório Simulada

Art. 9º As turmas dos Níveis I e II da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, atinentes à Prática de Escritório Simulada, são constituídas com a presença de até 20 (vinte) acadêmicos visando maior eficiência e produtividade na elaboração das principais peças processuais.

Parágrafo único. A quantidade de estagiários nos dois primeiros níveis somente poderá ser alterada com autorização prévia e expressa da Coordenação do Curso de Direito, sendo que eventual ônus financeiro deverá ser autorizado previamente pela Instituição.

Art. 10. As turmas dos Níveis I e II da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica são orientadas por professores do Curso de Direito com a titulação mínima de Especialista.

Art. 11. Antes do início das atividades do Nível I da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, deve ser ofertado aos estagiários um seminário, ministrado pelo Coordenador do NPJ, sobre a legislação aplicada ao Serviço de Assistência Judiciária, técnicas de atuação profissional, regras da organização judiciária e apresentado este Regulamento.

Art. 12. O Nível I da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, correspondente a prática de Escritório simulada, com carga total de 60 (sessenta) horas, deve ser desenvolvido na UNIFEBE e consiste na abordagem de técnicas de Mediação e Conciliação e na execução prática de peças processuais atinentes à área cível baseadas em casos simulados, com ênfase ao Direito de Família.

Art. 13. O Nível II da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, correspondente a prática de Escritório simulada, com carga total de 60 (sessenta) horas, será desenvolvido na UNIFEBE e consiste na abordagem de técnicas de Mediação e Conciliação e na execução prática de peças processuais criminais, civil (responsabilidade civil e consumerista), baseados em casos simulados.

Parágrafo único. Os encontros semanais do Nível II do Estágio Orientado de Prática Jurídica referente à prática de escritório simulada, são divididos proporcionalmente para abranger os principais conteúdos práticos das áreas penal, civil (responsabilidade civil e consumerista).

Art. 14. Nos Níveis III e IV, além da prática real, os acadêmicos participarão da prática simulada através da resolução de *cases* em parceria ou não com escritórios de advocacia ou outras entidades internas ou externas, envolvendo as áreas de Direito Comercial – Sociedades ou títulos de crédito, Constitucional e Administrativo no Nível III e Trabalhista, Ambiental e Comercial – Falência-Recuperação Empresarial no Nível IV, podendo haver a inclusão de outras áreas não abrangidas nos Atendimentos da Assistência Judiciária.

§ 1º. A carga horária destinada para essas atividades encontra-se inserida nas horas dos respectivos Estágios III e IV, correspondente a 8h/a para os estudos dos *cases* e formatação dos respectivos pareceres, mediante solicitação prévia ao coordenador do NPJ.

§ 2º. Havendo possibilidade, os trabalhos serão apresentados oralmente no Seminário de Práticas e Estudos Advocatícios.

Seção IV

Do Atendimento aos Assistidos

Art. 15. A prática real de escritório desenvolve-se através do atendimento aos usuários do NPJ nos Níveis III e IV, e é precedida da fase de triagem destinada à averiguação da

condição de hipossuficiência do assistido, identificação da região onde reside e da área que trata o litígio, conforme Regulamento do NPJ.

§ 1º. Devido às características específicas do NPJ, não serão efetuados procedimentos judiciais ou extrajudiciais que dependam de ajuizamento ou encaminhamentos em outras Comarcas;

§ 2º. Em atuação processual oriunda de outra Comarca, com o objetivo de cumprimento de Carta Precatória cuja Comarca deprecada seja a de Brusque – SC, a atuação dos profissionais do NPJ deve ser restrita exclusivamente à prática de atos processuais que deverão ser desenvolvidos na Comarca de Brusque – SC, sendo que:

a) A procuração deverá conter expressamente e, exclusivamente, os poderes para a prática do referido ato, na Comarca de Brusque;

b) Na petição em que for protocolada a juntada da procuração, deverá, também, conter a informação em destaque de que as atividades advocatícias serão exclusivamente para a prática de atos processuais a serem desenvolvidos apenas na Comarca de Brusque.

Art. 16. Os estagiários dos Níveis III e IV da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, responsáveis pelos atendimentos aos assistidos pelo NPJ, são divididos em equipes e atuam sempre com a orientação de um professor do Curso de Direito, com a titulação mínima de Especialista.

Art. 17. O atendimento deverá ser realizado pelas equipes de estagiários, na presença de professor orientador, devendo ser esclarecido aos assistidos sobre a gratuidade do serviço e a responsabilidade dos mesmos pelas informações prestadas no NPJ.

§ 1º. No primeiro atendimento deverão ser solicitados todos os documentos necessários para o ajuizamento da ação, os quais serão digitalizados e entregues as vias originais ao usuário, mediante formulário próprio de recebimento e termo de compromisso firmado pelo assistido. Este termo devidamente assinado deverá ser digitalizado na pasta virtual e a via física, assinada, arquivada na respectiva pasta.

§ 2º. A equipe responsável pelo atendimento deve elaborar, a cada movimentação da pasta física ou tomada de informação sobre o caso, um relatório vinculado ao software de gerenciamento, sempre indicando a data, os procedimentos que foram tomados, o local em que se encontra a respectiva pasta e o nome dos estagiários e professores que fizeram a última movimentação.

§ 3º. Finalizado o atendimento, os estagiários devem informar o número da equipe, o dia e o horário da semana em que estarão disponíveis para futuros atendimentos e esclarecimentos ao usuário, havendo o direcionamento dos próximos agendamentos para esta equipe, a qual deverá acompanhar o caso até o final, exceto em casos emergenciais ou nas situações de conclusão do Estágio.

§ 4º. O cadastro e o acompanhamento do processo são realizados por meio digitalizado.

Seção V

Da Prática de Escritório Real

Art. 18. As turmas dos Níveis III e IV da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, atinentes à Prática de Escritório Real, ficam responsáveis pela elaboração das peças processuais a partir do atendimento real e, sempre que possível, pela presença nas audiências de processos judiciais sob sua responsabilidade.

§ 1º. Preferencialmente, a equipe responsável pelo atendimento deverá elaborar as peças processuais sempre sob a orientação de um professor do NPJ, que, na medida do possível, deverá ser o mesmo professor orientador que acompanhou os atendimentos.

§ 2º. O professor orientador da equipe tem, preferencialmente, o direito de realizar as audiências, sempre que possível, com a participação de todos os membros de cada equipe de estagiários.

Art. 19. Os estagiários do Nível V da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, quanto à Prática de Escritório Real, e enquanto mantido o convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atuarão nas atividades estabelecidas na Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, artigo 9º, limitando-se às causas da competência do Juizado Especial Cível até vinte salários mínimos; no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, participando na conciliação e mediação, quando capacitados, bem como nas demais atividades desenvolvidas pelo professor orientador, especialmente na elaboração de peças processuais.

Parágrafo único: As atividades serão desenvolvidas em local fixado pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 20. Na prática real de escritório, referente aos Níveis III a V da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, correspondem, isoladamente, carga horária total de 60 (sessenta) horas semestrais.

Seção VI

Da Prática Forense

Art. 21. A Prática Forense é desenvolvida em 5 (cinco) níveis, a partir da 5ª Fase, equivalente a 1 (um) crédito para cada nível, a qual, somando-se a Prática de Escritório Simulada (níveis I e II) e Real (níveis III, IV e V), totalizam a carga horária de 75 (setenta e cinco) horas, por semestre.

§ 1º. A Prática Forense consiste no acompanhamento de audiências junto ao Poder Judiciário e órgãos auxiliares, segundo cronograma a seguir:

I – No Nível I da Disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve acompanhar 6 (seis) audiências, podendo ser realizadas na Vara Cível, Família, Comercial, Feitos da Fazenda, Juizado Especial Cível, seja da Justiça Comum ou Federal. Das 6 audiências, até 3 serão de conciliação e as demais de instrução.

II – No Nível II da Disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve acompanhar 6 (seis) audiências na área Criminal, podendo ser realizadas na Vara Criminal ou Juizado Especial Criminal, seja da Justiça Comum ou Federal. Das 6 audiências, até 3 serão de transação e as demais de instrução.

III – Nos Níveis III e IV da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve acompanhar 6 (seis) audiências, sendo metade na Justiça Federal e a outra metade na Justiça Estadual, sendo 3 (três) de conciliação e 3 (três) de instrução;

IV – No Nível V da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve acompanhar 6 (seis) audiências trabalhistas, sendo 3 (três) iniciais e 3 (três) de prosseguimento, bem como acompanhar 1 (uma) sessão do Tribunal de Júri e 1 (uma) sessão no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou de outro estado federado.

§ 1º. O estagiário participante do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica somente é considerado habilitado em cada nível da Prática Forense se assistir a todas as audiências e demais atos formais exigidos.

§ 2º. O Estagiário participante do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Prática Jurídica somente é considerado habilitado, em cada nível de Prática Forense, se observar na íntegra as normas dispostas neste artigo.

I – Havendo a entrega de todos os relatórios devidamente preenchidos, a Prática Forense será considerada como totalmente cumprida, identificada no relatório de avaliação e recebendo a nota máxima;

II – Poderá haver a tolerância da não entrega de até 2 (dois) relatórios da Prática Forense, desde que não seja a sessão do Tribunal de Justiça e a sessão do Tribunal do Júri para os semestres em que for exigido;

III – No caso do inciso II, a ausência de até 2 (dois) relatórios será identificada como parcialmente cumprida a atividade, e refletirá na diminuição da nota final da disciplina, variando entre 8,0 e 7,0.

IV – A entrega de todos os relatórios, porém, não preenchidos de forma adequada, será considerada como parcialmente cumprida a atividade, havendo implicações na nota final da disciplina variando de 9,0 a 9,5.

V – Havendo a entrega inferior ao número de relatórios previstos no inc. II, do §2º deste artigo, ou em situações diversas das aqui estabelecidas, implicará na reprovação do Acadêmico na disciplina de Prática Forense.

§ 3º. Audiências não realizadas ou remarçadas, não serão consideradas como atos praticados.

§ 4º. Audiências designadas como de instrução, sendo, porém, realizada a conciliação, serão consideradas como comprobatórias do ato para o qual fora indicado inicialmente, ou seja, valerá como instrução.

§ 5º. O estagiário poderá compensar 1 (uma) ausência nas atividades desenvolvidas semanalmente, desde que efetue requerimento endereçado à Coordenação do NPJ (Níveis III a V) ou ao respectivo professor (Níveis I e II), com antecedência mínima de 7 dias e desde que comprove o comparecimento nas audiências (prática forense).

§ 6º. A prova de participação nas audiências e sessões de julgamento é realizada por meio de relatório institucional próprio redigido pelo acadêmico, com a assinatura da autoridade competente. Caso a autoridade competente não o assine, o acadêmico deverá apresentar o relatório redigido a próprio punho, anexando a cópia da ata de audiência com a inclusão de seu nome.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 22. A matrícula na disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica é obrigatória aos acadêmicos do Curso de Direito a partir da 5ª Fase que realizaram estudos e atividades previstos nos respectivos currículos como preliminares às relacionadas ao Estágio, de acordo com os pré-requisitos e enquadramento semestral de atividades.

Art. 23. O acadêmico somente pode realizar a matrícula em novo nível da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica após cumprir a programação do nível anterior e obter nota de aprovação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização do Coordenador do Curso de Direito, poderá o acadêmico acumular dois níveis da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica no mesmo semestre, devendo obrigatoriamente cursar os estágios obedecendo a seus níveis em ordem crescente.

Art. 24. As atividades desenvolvidas na Prática de Escritório nos Níveis I, II, III e IV, serão desenvolvidas em dias específicos da semana, conforme programação previamente especificada pela Coordenação do NPJ e aprovada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Devido à estrutura específica da Prática de Escritório Real no Nível V, as atividades serão desenvolvidas em períodos sequenciais, previamente especificados pela Coordenação do NPJ e aprovada pela Coordenação do Curso.

Art. 25. A matrícula será efetuada *on line*, dentro da programação prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. No ato da matrícula *on line*, o acadêmico deverá escolher o período específico que pretende realizar o estágio, estando condicionado ao número de vagas

previamente especificado pela Coordenação do NPJ e aprovado pela Coordenação do Curso.

I – As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem cronológica da matrícula e respectiva inscrição;

II – Para que o acadêmico efetivamente tenha garantido o período de sua escolha, deverá estar com a primeira parcela de sua mensalidade quitada na data do vencimento;

III – No caso de não confirmação do pagamento da primeira parcela no prazo, o acadêmico poderá não ter garantida a vaga na turma de sua opção inicial indicada no formulário de matrícula *on line*;

IV – Na hipótese descrita no inciso III deste parágrafo, o acadêmico se adequará aos horários que ainda não foram preenchidos.

CAPÍTULO VI

DO ESTAGIÁRIO NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA-NPJ

Art. 26. Os acadêmicos regularmente matriculados atuam como estagiários no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ e devem comparecer semanalmente para desenvolver atividades sob a orientação de professores designados.

Seção I

Do Aproveitamento e sua Verificação

Art. 27. A disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica vincula o acadêmico de Direito ao NPJ como estagiário para o cumprimento de carga horária total de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas ao longo de 5 (cinco) semestres acadêmicos consecutivos.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de horas excedentes de um semestre para outro.

Art. 28. Para ser aprovado em cada nível da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, o estagiário deve obter avaliação positiva nos programas e planos de trabalho determinados pelo NPJ.

Art. 29. A verificação do aproveitamento nas atividades inerentes ao Estágio Orientado de Prática Jurídica obedecerá às normas regimentais adotadas pela UNIFEBE, sendo que os critérios de avaliação são aqueles descritos no plano de ensino de cada nível, desenvolvendo, gradativamente, as habilidades específicas para a formação profissional.

Parágrafo único. Nos Níveis I e II, as peças elaboradas de forma simulada poderão ser armazenadas no sistema *Moodle*, substituindo a via física.

Art. 30. Ao final de cada nível semestral, o estagiário deverá elaborar o Relatório Final de Estágio que conterá a descrição de todas as atividades realizadas com respectivos comprovantes, para consolidação da carga horária atribuída.

§ 1º. Somente serão admitidos como comprovantes os documentos oficiais emitidos pelos órgãos do Poder Judiciário e os documentos padronizados do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ devidamente preenchidos e assinados pela autoridade competente e pelo Professor Orientador ou Coordenador do NPJ.

§ 2º. A perda do prazo pelo estagiário para entrega do relatório final implica em reprovação.

Seção II

Da Frequência no Estágio

Art. 31. A frequência às atividades inerentes ao Estágio deve ser de 100 % (cem por cento), sob pena de reprovação, sendo que cada aula de estágio do NPJ terá duração de 4 (quatro) horas semanais.

§ 1º. Semanalmente, o estagiário deverá comparecer, pontualmente, no horário de início das atividades do NPJ, sendo a tolerância máxima de atraso estabelecida em 15 (quinze) minutos, devidamente justificada.

§ 2º. O estagiário que chegar ao NPJ depois do limite de tolerância permitido será dispensado das atividades naquele dia, devendo repor o período devido em acordo com o Coordenador do NPJ.

§ 3º. Em casos excepcionais ou previstos nesse regulamento, a critério do Coordenador do NPJ ou do Respetivo Professor, poderão ser autorizadas compensações de faltas, por aulas presenciadas em outros horários compatíveis com o funcionamento do NPJ, por presenças em palestras (art. 32, XI) ou audiências obrigatórias (art. 20, §1º).

Art. 32. É imprescindível a presença dos estagiários do NPJ, dos Níveis I e II, em palestras nas escolas municipais e estaduais, ou em outros seguimentos comunitários, quando estiver em horário ou em atividades de estágio e for determinado pelo Professor Orientador, sob pena de atribuição de nota zero a esta atividade.

Parágrafo único. É imprescindível a presença dos estagiários do NPJ, dos Níveis III e IV, na resolução *dos cases*, quando estiver em horário ou em atividades de estágio e for determinado pelo Professor Orientador, sob pena de atribuição de nota zero a esta atividade.

Seção III

Das Prerrogativas e Obrigações dos Estagiários

Art. 33. Compete ao estagiário do NPJ:

I – Comparecer em todos os encontros semanais do NPJ, para desenvolver as atividades de estágio, conforme cronograma próprio;

II – Agir com urbanidade, ética e postura profissional nas atividades inerentes ao Estágio;

III – Trajar-se adequadamente;

IV – Realizar as atividades exigidas pelos professores orientadores, dentre outras, a realização de pesquisas de jurisprudências, a elaboração de peças processuais, a apresentação de trabalhos ou seminários, de acordo com a técnica profissional e linguagem gramatical corretas;

V – Observar todos os procedimentos, manuais, guias e formulários internos do NPJ;

VI – Alimentar, no software, o relatório do andamento das pastas de processos dos Níveis III, IV e V, sempre indicando a data, os procedimentos que foram tomados, o local em que se encontra a respectiva pasta e o nome dos estagiários e professores que fizeram a última movimentação;

VII – Preencher os relatórios de atendimento de forma clara, objetiva e seguindo as orientações técnicas institucionais, jurídicas e da língua portuguesa;

VIII – Averiguar todos os documentos que deverão ser juntados ao processo, digitalizando-os dentro das instruções judiciárias e entregando as vias originais ao usuário, mediante assinatura de termo de recebimento do assistido. Esse documento deverá ser digitalizado na pasta virtual e a via física, juntada na respectiva pasta.

IX – Acompanhar, semanalmente, o andamento dos processos sob sua responsabilidade, zelando, mormente, pelo cumprimento dos prazos processuais;

X – Acompanhar, sempre que possível, o professor orientador às audiências dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

XI – Participar das palestras às escolas da rede municipal e estadual ou em outro seguimento comunitário, nos Níveis I e II;

XII – Participar da resolução de *cases* nos Níveis III e IV, em parceria ou não com escritórios de advocacia ou outras entidades internas ou externas;

XIII – Entregar, ao final de cada nível, um relatório semestral das atividades da disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica, no prazo determinado pela Coordenação do NPJ;

XIV – Entregar, no final de cada nível, os relatórios da Prática Forense, no prazo determinado pela Coordenação do NPJ.

XV – Utilizar o crachá de identificação, nos níveis III, IV e V.

§ 1º. As peças processuais elaboradas pelos estagiários devem ser por eles assinadas, juntamente com o professor orientador, em todos os processos dos quais participaram;

§ 2º. Todos os membros da equipe, sempre que possível, devem estar presentes nas audiências dos processos judiciais sob sua responsabilidade.

Art. 34. É vedado ao estagiário do NPJ:

I – Indicar profissionais advogados ou escritórios de advocacia para os assistidos pelo NPJ, bem como aos usuários que não se enquadrem nos critérios estabelecidos nesse Regulamento;

II – Realizar qualquer atividade não vinculada à disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica ou exercer as respectivas atividades em horários não compatíveis com a disponibilidade do NPJ;

III – Tomar ciência, nos autos dos processos judiciais ou administrativos sob sua responsabilidade, de quaisquer atos do juiz ou de autoridade administrativa, que importem em abertura e/ou contagem de prazos processuais;

IV – Fazer atendimentos aos usuários assistidos pelo NPJ sem a supervisão de professor orientador ou, ainda, solicitar ou devolver, sem prévia recomendação, qualquer documento pessoal do assistido;

V – Receber importâncias ou remuneração de qualquer natureza, nem compensação pelos serviços que são prestados internamente no NPJ;

VI – Assinar mesmo que eletronicamente, isoladamente, qualquer petição de processos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 35. As sanções disciplinares aplicadas aos estagiários decorrem de sua condição de aluno e são as previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O presente Regulamento se aplica aos acadêmicos devidamente matriculados a partir da 5ª Fase do 1º Semestre Letivo de 2017.

Parágrafo único. Todos os demais acadêmicos seguem as diretrizes destacadas no Regulamento aprovado pela Resolução CONSUNI nº 36/14, de 10/12/14.

Art. 37. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ é o mesmo professor que coordenará o Programa de Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NPJ em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regulamento a que se refere o parágrafo único do artigo 36.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente